



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 7576

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Portaria SME Nº 14 de 26 de Março de 2021** - Institui a Atualização Cadastral dos Servidores Públicos de vínculo efetivo, lotados na Secretaria da Educação do Município de Santo Antônio de Jesus- Ba e dá outras providências.
- **Portaria SME Nº 15 de 26 de Março de 2021** - Designa membros de comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Educação-Ba.
- **Portaria SME Nº 16 de 26 de Março de 2021** - Homologa Calendários Escolares Complementares de acordo com Parecer do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.
- **Portaria SME Nº 17 de 26 de Março de 2021** - Institui Comissão Técnico-Pedagógica de Avaliação dos livros didáticos destinados aos estudantes da Educação Infantil e dá outras providências.
- **Portaria SME Nº 18 de 26 de Março de 2021** - Abre o calendário de Remoção dos servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

### **PORTARIA SME Nº 14 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

*Institui a Atualização Cadastral dos Servidores Públicos de vínculo efetivo, lotados na Secretaria da Educação do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba e dá outras providências.*

**A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldada na Constituição, na Lei Orgânica e nas disposições da Lei nº Federal nº 13.709/2018, em conformidade com o art. 116, inciso XI da Lei Municipal nº 1.303/2015 - Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus e artigo 117 da Lei Municipal nº 1.304/2015 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Atualização Cadastral dos Servidores Públicos de vínculo efetivo, lotados na Secretaria da Educação de Santo Antônio de Jesus-Ba, a ser feita anualmente no âmbito desta Secretaria, exclusivamente na modalidade eletrônica, conforme cronograma do **ANEXO ÚNICO**.

**Parágrafo único.** A Atualização Cadastral é obrigatória e deverá ser feita pelo servidor, através do preenchimento de formulário eletrônico, divulgado exclusivamente para esse fim, pela Secretaria da Educação.

**Art. 2º** A Atualização Cadastral da Secretaria da Educação tem o objetivo de manter atualizadas as informações dos servidores, estritamente necessárias ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão, tais como endereço residencial, telefone para contato, habilitação, formação e titulação profissional ao longo da carreira, local de trabalho, ficando excluídas do formulário demais informações já constantes na ficha funcional.

**Art. 3º** O servidor que não efetivar a Atualização Cadastral de acordo com os prazos e procedimentos desta Portaria, terá seus vencimentos ou salários bloqueados, podendo ser instaurado Inquérito Administrativo para apuração das faltas e abandono do serviço público.

**Art. 4º** Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos por ato da Secretária da Educação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 26 de março 2021.

**MARIA RENILDA NERY BARRETO**  
Secretária Municipal da Educação  
Decreto nº 12 de 04/01/2021 - DOM Ed. nº 7411, fl. 13



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO*

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA SME Nº 14 DE 26 DE MARÇO DE 2021**  
PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

**1 CRONOGRAMA PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES EFETIVOS  
LOTADOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**1ª ETAPA - PROFESSORES MUNICIPAIS**

Período de 29 de março a 09 de abril de 2021

No endereço eletrônico <https://forms.gle/VGJAh58YfxNgtDcVA>

**2ª ETAPA - SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

Período de 29 de abril a 10 de maio de 2021

No endereço eletrônico <https://forms.gle/nX7aP28w3km8atom6>

**2 PROCEDIMENTO**

**2.1** O servidor de vínculo efetivo no Município de Santo Antônio de Jesus, lotado na Secretaria da Educação, deverá preencher o formulário eletrônico de Atualização Cadastral, dentro do período estabelecido, obedecendo cada etapa de cadastramento, no endereço eletrônico informado, correspondente à sua categoria funcional.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO*

**PORTARIA SME Nº 15 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

*Designa membros de comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Educação-Ba.*

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores que especifica e nomeia, para constituírem a **Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos** oriundos dos processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - Órgão Central e Unidades Escolares Municipais.

**I - Claudio Luiz Santos**, cadastro 1937 - Fiscal dos contratos da Alimentação Escolar

**II - Carlos Gildásio Lemos Andrade**, cadastro 2423 - Fiscal dos contratos do Transporte Escolar

**III - Ronaldo Rodrigues Ferreira**, cadastro 6541 - Fiscal dos contratos de Materiais Diversos

**Art. 2º** Compete à Comissão acompanhar, fiscalizar e dar o atesto no recebimento das aquisições efetivadas pelo Município de Santo Antônio de Jesus através da Secretaria da Educação, nas compras e contratos oriundos dos processos administrativos desta Secretaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 26 de março 2021.

**MARIA RENILDA NERY BARRETO**

Secretária Municipal da Educação

Decreto nº 12 de 04/01/2021 - DOM Ed. nº 7411, fl. 13



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO*

**PORTARIA SME Nº 16 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

*Homologa Calendários Escolares Complementares de acordo com Parecer do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam homologados os Calendários Escolares Complementares do ano letivo de 2020, das Unidades Escolares Municipais abaixo nominadas, conforme Parecer do Conselho Municipal de Educação CME nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município do dia 03/03/2021, Edição nº 7505, fl. 10 - 23:

- I** - Escola Municipalizada Maria da Conceição Costa e Silva de Oliveira
- II** - Escola Municipal Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 26 de março 2021.

**MARIA RENILDA NERY BARRETO**  
Secretária Municipal da Educação  
Decreto nº 12 de 04/01/2021 - DOM Ed. nº 7411, fl. 13



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SME Nº 17 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

*Institui Comissão Técnico-Pedagógica de avaliação dos livros didáticos destinados aos estudantes da Educação Infantil e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 106 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a importância da leitura para o desenvolvimento do indivíduo;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) não destina os livros didáticos aos estudantes da Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o padrão de qualidade do material didático utilizado nas classes de Educação Infantil;

**CONSIDERANDO**, ainda que o material analisado e posteriormente adotado deverá subsidiar as creches e escolas municipais à promoção de uma *práxis* propensa à reflexão, ação e construção do conhecimento, sistematizada nos Referenciais Nacionais para a Educação Infantil e no Projeto Político Pedagógico das unidades que integram a Rede.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Técnico-Pedagógica de análise dos livros didáticos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus-Ba.

**Parágrafo único.** Ficam atribuídas à Comissão as atividades pertinentes à avaliação e julgamento das obras destinadas ao uso dos estudantes da Educação Infantil regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus, subsidiando o processo licitatório.

**Art. 2º** A Comissão Técnico-Pedagógica será constituída pelos servidores abaixo nominados, que integram a Coordenação Pedagógica, o Quadro Técnico Administrativo da Secretaria Municipal da Educação - Órgão Central e o Quadro de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino em efetiva regência:

**1º membro: Ieda de Santana Andrade Bandeira** (MAT 602773) - Presidente

**2º membro: Maria das Graças de Oliveira Neiva Orrico** (MAT 602772)

**3º membro: Maria Gabriela Souza Gomes** (MAT 1749)

**4º membro: Maria Cerqueira da Silva** (MAT 1883)

**5º membro: Rosangela Reis Bonfim** (MAT 5915)

**6º membro: Valdirene de Jesus Barreto** (MAT 2359)

**7º membro: Janete da Silva Santiago** (MAT 5202)

**8º membro: Creuza Oliveira Santos** (MAT 1008)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO*

---

**9º membro: Iranildes da Silva Araújo (MAT 5045)**

**10º membro: Sandra Suely Oliveira (MAT 60276)**

**11º membro: Fernanda dos Passos Souza (MAT 5509)**

**§ 1º** Os integrantes da comissão técnica firmarão termo no qual declararão:

I - não prestar pessoalmente serviço ou consultoria nem possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral que esteja ligado a editora de livros ou representação comercial de editora de livros ou de material didático; e

II - não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

**§ 2º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório das obras analisadas, a contar do recebimento.

**§ 3º** Fica a Presidente da Comissão responsável pelo atesto dos materiais entregues.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 26 de março 2021.

**MARIA RENILDA NERY BARRETO**  
Secretária Municipal da Educação

Decreto nº 12 de 04/01/2021 - DOM Ed. nº 7411, fl. 13



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO*

**PORTARIA SME Nº 18 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

*Abre o calendário de Remoção dos servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.*

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 106 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os arts. 34 a 62 da Lei Municipal nº 1.303, de 16 de dezembro de 2015 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que o calendário escolar de 2020 ainda está em vigor, em razão do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 2020, impondo à Administração Pública adoção de medidas excepcionais para organização do calendário escolar do ano de 2021, tudo em atenção à não interrupção do serviço público e em obediência aos princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição da República.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto o calendário para processamento de Remoção a pedido, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de um para outro local de trabalho, na forma estabelecida no Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus.

**Art. 2º** Compete ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão, no âmbito desta Secretaria, o protocolo dos pedidos de remoção, no período **de 30 de março a 19 de abril de 2021**.

**Art. 3º** Os requerimentos de remoção serão encaminhados à Comissão designada pela **Portaria SME nº 03 de 03 de Fevereiro de 2021**, sempre por meio de Processo Administrativo.

**§ 1º** Os requerimentos de que trata o caput deste artigo serão processados e analisados no período de **20 até 23 de abril de 2021**.

**§ 2º** O resultado da análise se dará através de Portaria de Remoção, a ser publicada **até o término do mês de abril do ano de 2021**.

**§ 3º** Não serão analisados pedidos protocolados fora do calendário instituído pela presente Portaria.

**Art. 4º** O servidor que quiser requerer a remoção para outra unidade escolar municipal deverá preencher e entregar o **Requerimento de Remoção - RR** (anexo) no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação, instruindo o processo com as informações abaixo relacionadas:





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO*

- I - Dados Pessoais e funcionais;
- II - Cópia de documento oficial com foto (RG);
- III - Carga Horária no local de trabalho;
- IV - Cópia do ato de designação e/ou remoção para a unidade de trabalho atual;
- V - Anuência do Diretor da unidade de trabalho através da sua assinatura e carimbo no RR;
- VI - Opção para três unidades de ensino;
- VII - Justificativa do pleito.

**Art. 5º** Os critérios de concessão da Remoção a pedido, condicionados à existência de vaga real, estão estabelecidos no art. 59 do Estatuto do Magistério, quais sejam:

- I - Motivo de saúde, comprovada, através de laudo médico;
- II - Proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;
- III - Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- IV - Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
- V - Ordem cronológica do pedido de remoção.

**Parágrafo único.** Na hipótese de excesso de solicitações em que o sistema não possa atender, para priorizar as referidas remoções, prevalecerá o critério de comprovação da habilitação específica e maior tempo de conclusão de titulação para o cargo exercido.

**Art. 6º** O servidor recém removido, só poderá solicitar nova remoção após o prazo mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na unidade de trabalho.

**Art. 7º** O servidor só se afastará da unidade onde exerce atividade após publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Município, por esta Secretaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Estão revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 26 de março 2021.

**MARIA RENILDA NERY BARRETO**  
Secretária Municipal da Educação  
Decreto nº 12 de 04/01/2021 - DOM Ed. nº 7411, fl. 13